Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2854, de 28 de dezembro de 2011.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo e autoriza transferência ao Patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 4.000m² (quatro mil metros quadrados), bem como a edificação nela construída, com área de 3.649,10m² (três mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e dez decímetros quadrados), localizado à Rua José Benedito, no Bairro Santa Efigênia, nesta cidade, de propriedade do Município, avaliado por R$5.905.628,55 (cinco milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme Laudo Avaliatório e Memorial Descritivo anexos.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a doar área de terreno e a edificação nela construída, onde está instalado o CET-CEFET de Itabirito, constante do Art. 1º acima ao Poder Público Federal, para que o CET-CEFET seja Federalizado, passando a funcionar como CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no Art. 2º, desta Lei, é de 02 (dois anos), a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a outorgar escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, caso não seja cumprido o prazo mencionado no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de dezembro de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL